



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



**DECISÃO**

**PROCESSO – 014473/2024.**

**Origem** – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Assunto** – Contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso II do artigo 74 da Lei nº. 14.133/21.

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para a contratação da dupla "Wellington e Rafael", por inexigibilidade ao procedimento licitatório, na forma do art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, para realizar 1 (uma) apresentação musical com 1 hora e 30 minutos de duração, no dia 10 de agosto de 2024, as 22 horas, durante a Programação do Evento "Festcol 2024", que acontecerá na Avenida Senador Moacyr Dalla, em Colatina-ES, no valor de R\$ 10.00,00 (dez mil reais).

Compulsando os autos, verifica-se, às fls. 31-35, Parecer Jurídico do Ilmo. Consultor Jurídico, Dr. Cristiano Albano Balarini, opinando pela possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art.74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **desde que observadas as recomendações apresentadas no parecer jurídico.**

À fls. 36-37 consta manifestação do Exmo. Procurador-Geral Adjunto, Dr. Alexandre Pinheiro de Oliveira, ratificando com acréscimo o supracitado parecer.

Ante o exposto e mais o que consta nos autos, **ACOLHO** o Parecer Jurídico e **AUTORIZO** a contratação da dupla "Wellington e Rafael", por inexigibilidade ao procedimento licitatório, na forma do art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Ato Contínuo, remetam-se os autos à Superintendência de Pesquisa e Compras Direta para prosseguimento com relação ao Código CidadES e demais providências cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diligencie-se com as cautelas de praxe.

Colatina/ES, 24 de julho de 2024.

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**

Prefeito